

## CONVÊNIO 2/2023/TCE-RO

Processo nº 002896/2020

**Unidade Gestora: DIVCT**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador **THIAGO GLAZAR GAZZOLI**, brasileiro, economiário, casado, residente e domiciliado em Porto Velho -RO, na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada CAIXA e do outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** com Sede na cidade de Porto Velho, sito a Avenida Presidente Dutra, nº 4229, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-327 inscrita no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, o Conselheiro **PAULO CURI NETO**, doravante designada CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENENTE, desde que:

- a) tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo convenente;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo convenente;
- d) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo convenente;
- e) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CAIXA;

### **Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:**

- a) trabalhem sob regime de tarefas;
- b) pertençam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados;
- f) não são ocupantes de cargo público de provimento efetivo, nomeados exclusivamente para ocupar cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o

emprego público na condição emergencial, voluntário ou temporário, bem como pensionista temporário.

## CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Fica estabelecido que nos casos em que ocorrer o desligamento do servidor, por qualquer motivo, a liquidação do empréstimo/financiamento, será processado com a absoluta isenção de responsabilidade do TCE-RO, devendo seguir as regras da contratação originalmente formalizada entre cada servidor e instituição financeira, onde o TCE-RO não figurará como avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta, fazendo somente a informação do desligamento do servidor, bem como as demais abaixo descritas:

- a) informar, individualmente, à Agência da CAIXA, conforme solicitado informação de margem dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) informar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- i) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- j) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- k) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

2.2. Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da caixa econômica federal - cef

3.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

3.2. Fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês arquivo mensal consolidado ao CONVENENTE, com todas as informações dos empréstimos consignados para atualização na folha de pagamento;

3.3. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;

3.4. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

3.5. Disponibilizar ferramenta online voltado ao setor público, capaz de gerenciar dados sobre empréstimos consignados, emitir relatórios, e dentre outras funcionalidades;

3.6. Pagar ao CONVENENTE o custo do processamento das consignações no valor de R\$ 2,00 por linha registrada no contracheque do consignado, nos termos da Resolução nº 156/2014/TCE-RO, ou outro valor que o substituirá, não se aplicando às consignações em andamento, conforme dispõe o Art. 5º da Resolução nº 156/2014/TCE-RO;

3.7. Manifestar interesse na renovação ou na prorrogação deste convênio com proposta de aditivo contratual com, no mínimo, 6(seis) meses de antecedência do vencimento, ficando vedada a celebração de novo convênio antes de decorrido um ano do vencimento do convênio com vigência expirada;

3.8. Dispor de central de atendimento para receber reclamações de servidores e atendimentos diversos, em dias úteis, visando a resolução de problemas relacionados a descontos indevidos de empréstimos consignados, dentre outros.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS AVERBAÇÕES

A confirmação de margem consignável por parte dos servidores proponentes se dará por meio eletrônico oficial (e-mail)

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DO PAGAMENTO DSO RENDIMENTOS

O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é entre os dias 22 a 26 de cada mês.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

A Convenente por meio deste instrumento:

**(SIM)** Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

( ) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Nona.

**Parágrafo Único** - Os empréstimos consignados firmados pelos servidores junto à CAIXA poderão ser descontados pelo período máximo de 96 (noventa e seis), salvo para observância do disposto no inciso I, do §2º, do art.7º da Lei Complementar nº 701/2013, e em se tratando de descontos averbados em folha de pagamento sob critérios previstos em lei anterior.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

A CAIXA ECONÔMICA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS

Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE

Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Em casos excepcionais, como por exemplo, de força maior e casos fortuitos, poderão ser concedidas condições especiais para concessão de crédito consignado com prazo de carência para início do pagamento das prestações, por período a ser definido pela CAIXA;

O TCE-RO deverá anuir individualmente os contratos firmados, nas condições estipuladas nesta cláusula.

Caberá ao TCE-RO reservar a margem consignável do servidor pelo período contratado, inclusive pelo período de carência à CAIXA, resguardando que quando do retorno da suspensão da consignação, a margem esteja disponível para operação inicialmente realizada;

Caberá à Caixa deixar claro aos servidores do TCE-RO que a carência consiste em adiar o início da cobrança das parcelas do valor principal da dívida, por prazo previamente determinado, com incorporação dos encargos ao saldo devedor;

O TCE-RO DEVERÁ Abster-se de descontar os valores em folha, após a confirmação da carência pela CAIXA, ainda que o meio de troca de informações de averbação não utilize o arquivo remessa da CAIXA.

A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo, devendo comunicar ao TCE-RO quanto suspensão;

A CAIXA se resguarda no direito de suspender, alterar prazo de carência ou período de vigência do benefício, a qualquer tempo, devendo comunicar ao TCE-RO quanto suspensão;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL

**Parágrafo Primeiro** - Margem Consignável - É o valor máximo de comprometimento mensal da renda do empregado/servidor, limitada a até 30% da remuneração, descontadas os créditos eventuais que componham o contracheque do tomador (13º salário, Férias, PLR, entre outros).

**Parágrafo Segundo** - A Lei Complementar nº 1.042/2019 em seu artigo 7º estabeleceu o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para as consignações em folha de pagamento, sendo 5% (cinco por cento) reservado para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, com a publicação da Lei Federal nº 14.131/2021 o percentual máximo das contratações de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento foi acrescido em 5% (cinco por cento), deixando de ser 35% (trinta e cinco por cento), como é a regra atual, passando a ser de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente para operações de cartão de crédito.

**Parágrafo Quarto** - O limite de comprometimento das consignações facultativas referentes ao parágrafo anterior fica limitado somente até 31.12.2021.

**Parágrafo Quinto** - Findo esse prazo (31.12.2021) somente conservarão seus efeitos as contratações realizadas até esse período, sendo vedada a contratação de novas obrigações.

**Parágrafo Sexto** - A concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias para os contratos firmados no período de 30.3.2021 até 31.12.2021, assim como para os contratos firmados antes da entrada em vigor da mencionada lei, fica mantida a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte de sua assinatura..

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica eleito o foro da seção judiciária da Justiça Federal, em Rondônia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

O CONVENIADO declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas do presente Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

**THIAGO GLAZAR GAZZOLI**

Representante Legal da Caixa Econômica Federal

**Conselheiro PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia